



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1293/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI ESTABELECENDO NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONOU A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Junta Médica Oficial do Município de Castelo do Piauí-Pi para fins de avaliação clínica e realização de Perícia Oficial em saúde dos servidores públicos municipais e análise de processos administrativos que possuam como objeto a concessão de afastamentos, licenças para tratamento de saúde, licenças por motivo de doença em pessoa da família e avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores, com as seguintes atribuições:

I - Proceder com a avaliação e acompanhamento dos servidores quando do ingresso do serviço público municipal;

II - Emitir parecer quanto aos atestados médicos de até 15 (quinze) dias apresentados por servidor;

III - Atender ao servidor público que necessite afastar-se do serviço, temporária ou permanentemente, por motivo de agravo à saúde, na forma desta Lei Municipal;

IV - Avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do que prevê o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo do Piauí-Pi;

V - Emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;

VI - Realizar inspeções médicas em servidores sempre que requisitados;

VII - Avaliar e emitir parecer quanto à insalubridade de ambientes de trabalho de servidores sempre que requisitados;

VIII - Solicitar exames complementares que julgar necessários para a conclusão de avaliação médica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

IX – Homologar laudos, pareceres e atestados fornecidos por outros profissionais no caso dos incisos III e IV deste artigo, ratificando-os quando necessário.

X - Outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.

Parágrafo único - A Junta Médica Oficial do Município de Castelo do Piauí-Pi terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 2º - A Junta Médica Oficial será composta por 02(dois) profissionais Médicos, sob a presidência de um deles, designados por ato privativo do Prefeito Municipal dentre servidores efetivos e aptos caso existentes no quadro do Município ou mediante formalização via contrato de prestação de serviço por tempo determinado e atenderão 01 (uma) vez por semana no sentido de analisar os pedidos formalizados via processos administrativos e, excepcionalmente, a qualquer tempo, quando a urgência da situação assim exigir.

Parágrafo único - Os membros da Junta Médica Oficial serão designados anualmente pelo Chefe do Poder Executivo e farão *jus*, individualmente, à percepção de uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), valor este que correrá por conta de dotações existentes para o exercício financeiro do corrente ano.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, mediante ato privativo do Prefeito Municipal, substituir os Membros da Junta Médica visando garantir o seu regular funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, excepcionalmente, instituir Junta Médica Especial, de caráter temporário, dependendo da patologia a ser analisada e para os casos que necessitem de Médicos especialistas quando poderá proceder com a contratação de profissional externo observando-se as normas de licitações e contratos, devendo, quando possível, valer-se do disposto do inciso IX, do Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a depender da gravidade e/ou complexidade da patologia, caso seja necessário a análise ou diagnóstico de outro profissional especializado em saúde não pertencente aos quadros do Município, poderá este proceder com a contratação de profissional externo observando-se as normas de licitações e contratos, devendo, quando possível, valer-se do disposto do inciso IX, do Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiências devem ser registradas na ficha funcional de cada servidor, encaminhando-se as respectivas informações e documentos para o Departamento de Recursos Humanos do Município de Castelo do Piauí-Pi.

Parágrafo Único - O registro do diagnóstico far-se-á pelo código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os pareceres emitidos pela Junta Médica obedecerão a legislação em vigor e deverão ser elaboradas de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º - Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos.

§ 2º - Na hipótese do Art. 1º, incisos III e IV desta lei, os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças passíveis de cura ou de controle devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção ou encontrar-se apto para o trabalho.

§ 3º - A junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

Art. 7º - Compete ao Poder Executivo Municipal aprovar quaisquer outras normas relativas ao funcionamento da Junta Médica Oficial.

Art. 8º - À Junta Médica oficial é vedada a prescrição de medicação aos servidores examinados.

Art. 9º - O atestado médico deve ser apresentado pelo servidor municipal ao Chefe da sua respectiva repartição, em até 02 (dois) dias uteis, devendo ser formalizado a abertura de processo administrativo mediante requerimento formal que posteriormente será encaminhado para apreciação da Junta Médica Oficial.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e os dispositivos do Projeto de Lei Nº 06, de 15 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezenove (01.07.2019).



JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL